



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA / SP
INSC. EST.:354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

LEI Nº 2313 DE 30 DE ABRIL DE 2026

"Autoriza o Poder Executivo Municipal, no exercício financeiro de 2026, a transferir, mediante formalização de termo de colaboração, fomento ou outro instrumento de parceria, recursos financeiros próprios ao Recanto dos Idosos São Vicente de Paulo de Rancharia, para consecução de finalidades de interesse público, e dá outras providências."

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA, Prefeito do Município de Indiana, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Indiana aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui normas gerais para instrumentalização de parceria entre a administração pública municipal e organização da sociedade civil especificada no **caput** do art. 2º desta Lei, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no exercício financeiro de 2026, a transferir ao Recanto dos Idosos São Vicente de Paulo de Rancharia, entidade sem fins lucrativos, CNPJ nº 55.688.816/0001-41, com sede na Av. Comendador Pedro Ferreira Doninho, nº 554, Jardim Primavera, no Município de Rancharia / SP, recursos financeiros próprios no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), mediante formalização de termo de fomento ou outra forma de parceria prevista na Lei Federal nº 13.019, de 2014, dispensando-se a realização de chamamento público, nos termos dos arts. 30 e 31 do referido diploma legal federal.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata o **caput** deste artigo destinar-se-ão ao custeio de despesas com recursos humanos, prestação de serviços e material de consumo, no acompanhamento sistematizado de atendimento à demanda de pacientes com neoplasias, e serão repassados a partir da assinatura do termo de parceria, em parcelas nele fixadas.

Art. 3º - A organização da sociedade civil parceira deverá prestar contas ao Poder Executivo Municipal e aos órgãos de controle e fiscalização acerca do emprego dos recursos públicos recebidos, na forma da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Art. 4º - Na formalização da parceria com a entidade referida no **caput** do art. 2º desta Lei, serão obedecidas as seguintes diretrizes:

- I - A promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;
- II - A priorização do controle de resultados;
- III - O incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;
- IV - O fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil;
- V - O estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCÊ
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA / SP
INSC. EST.:354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

VI - A ação integrada, complementar e descentralizada de recursos e ações entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;

VII - A sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos nas atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;

VIII - A adoção de práticas de gestões administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas; e

IX - A promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às adequações necessárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Indiana, 30 de Abril de 2026.

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCÊ
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028